

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 27 de julho de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 17491730 (SEI), DO PT N.º 65/1988, QUE PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO que o empreendimento Pedreira Bom Jardim Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 22.433.585/0001-76, localizado na Fazenda Roça Grande, zona rural do município de Reduto/MG formalizou processo de Licença Ambiental Simplificada (RAS) requerendo a licença de operação das atividades de extração de rocha para produção de brita e britamento de pedras para construção através do PA nº 65/1998/008/2019 em 16/09/2019, que foi indeferido;

CONSIDERANDO que o empreendimento opera desde 29/09/2009 e que já havia passado por licenciamentos anteriormente, mas não possuía licença de operação válida à época da formalização do LAS/RAS e encontrava-se em operação, sendo autuado conforme AI nº 212762/2019;

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve o DAIA nº 25134-D e que durante a análise do processo de LAS/RAS constatou-se a supressão de vegetação em desacordo com a autorização, através da análise do histórico de imagens do empreendimento pelo Google Earth e foi solicitada fiscalização na área para apuração dos fatos e adoção de medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que uma equipe de técnicos da DFISC esteve no empreendimento em 23/10/2019, gerando o Relatório Técnico de Fiscalização nº 107/2019;

CONSIDERANDO que a ação fiscalizatória da DFISC confirmou, além das atividades informadas pelo empreendimento, outras atividades em operação, listadas na DN 217/2017 e não regularizadas, que devem ser contempladas juntamente com as outras atividades a serem licenciadas;

CONSIDERANDO que foi constatada pela equipe da DFISC supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e que por força da Lei Federal 11.428/2006 é necessária a apresentação de EIA/RIMA para a instrução do processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado conforme se segue:

1) AI 212762/2019 – Por operar as atividades de extração de rochas para produção de britas e britamento de pedras para construção sem a devida licença ambiental, não amparado por TAC, conforme informado no âmbito do LAS/RAS 65/1998/008/2019;

2) AI 127816/2020 (FEAM) – Por desprezar a suspensão de atividades imposta no Auto de Infração nº 212762/2019 ao continuar as atividades do empreendimento, sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; Por omitir/prestar informação falsa à SEMAD no processo administrativo nº 00065/1998/008/2019, para fins de obtenção de licenciamento ambiental simplificado - LAS/RAS, no módulo 1 (itens 10 e 12) e no módulo 3 (item 6);

3) AI 127817/2020 (IEF) - Por intervir em uma área total de cerca de 2.920m<sup>2</sup> de preservação permanente de nascente, mediante deposição de britas e abertura de vias internas, sem licença ou autorização do órgão ambiental e dificultando ou impedindo a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação; Por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração e inserida nos domínios do bioma mata atlântica, mediante corte raso com destoca, em uma área total de 4,223 hectares, em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental; Por retirar um volume estimado de 35190 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriunda da supressão de vegetação florestal nativa realizado mediante corte raso com destoca em uma área total de cerca de 4,223 hectares, sem autorização ou licença;

4) AI 127819/2020 (IGAM) - Por captar água subterrânea em nascente, em um tanque escavado com bomba submersa e tubulação de recalque de 1", superior a 10m<sup>3</sup>/dia, para umidificação das vias internas, segundo informado, sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos; Por captar água subterrânea por meio de cisterna com profundidade informada de 8 metros, inferior a 10m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo humano e no empreendimento, sem a devida certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO que, em decorrência deste fato, o empreendedor protocolou, via SEI (nº 1370.01.0000999/2020-72), em 14/01/2020, requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO que, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor e no Relatório Técnico de Fiscalização nº 107/2019 foi verificada a possibilidade de assinatura de TAC com o órgão ambiental;

CONSIDERANDO que foi enviado o ofício 61 (protocolo 17119460) e houve a manifestação do empreendimento conforme documento de protocolo 17354597, no âmbito do processo Sei já mencionado;

CONSIDERANDO que a atividade de extração de rocha, pilha de estéril e demais atividades do empreendimento continuarão suspensas nas áreas hachuradas em vermelho e em amarelo (conforme imagem) até a regularização em processo administrativo próprio, perante o órgão ambiental, das intervenções irregulares constatadas no Relatório Técnico de Fiscalização nº 107/2019;

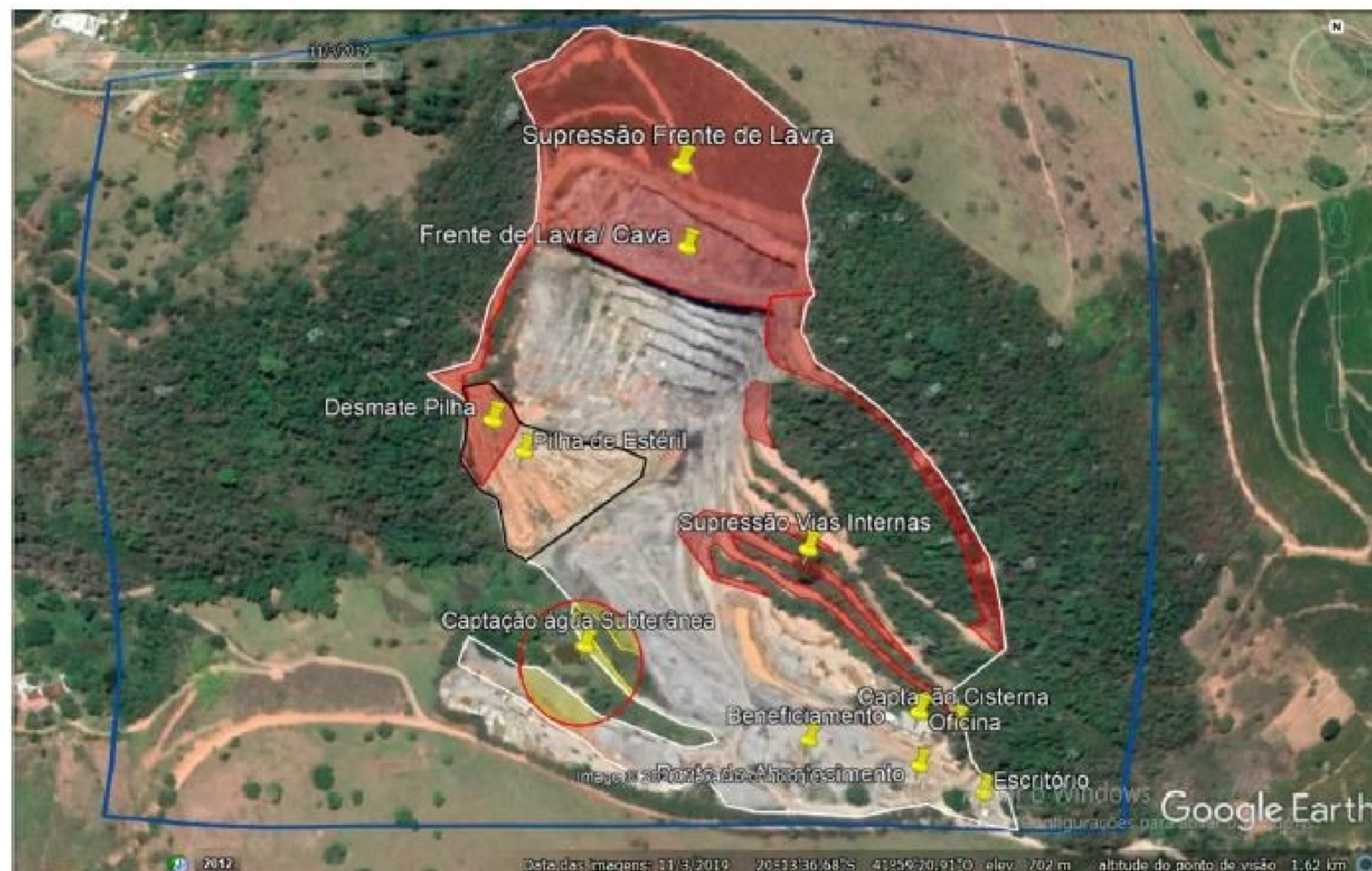


Imagem 08: Imagem de satélite Google earth, datada de 03/11/2019.

**Observações:**

Área impactada pela mineração (delimitados de branco), área da pilha de rejeito/estéril (delimitado de preto), áreas onde ocorreram as supressões de vegetação florestal nativa (hachurado de vermelho), área de preservação permanente de nascente (delimitado de vermelho) e intervenção em APP no empreendimento (hachurada de amarelo), área da poligonal do processo DNPM 831.580/1996 (delimitado de azul) e localizações das estruturas do empreendimento e das captações de água subterrânea

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e o § 1º do mesmo artigo prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO, a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

**PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.433.585/0001-76, Localizado na Fazenda Roça Grande, s/n, Zona Rural, Reduto-MG, CEP 36.920-000, aqui representado pelo seu procurador, Sr. GUILHERME GAMA PÓVOA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, com endereço de correspondência na \_\_\_\_\_ com fulcro no artigo 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP nº 1.150.545-0, conforme Resolução SEMAD nº 2.944/2020, doravante denominada “SUPRAM-ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

**Item 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), abrangendo todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, dentro do real porte, contemplando todos os estudos e documentos listados no SLA, incluindo o Programa de Educação Ambiental, balizado pela DN nº 214/2017 e pela Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 365 dias após a assinatura do TAC;

**Item 02:** Regularizar as intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP) identificadas no Relatório Técnico de Fiscalização nº 107/2019, nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, junto ao órgão ambiental competente, através da formalização de processo administrativo próprio. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 365 dias após a assinatura do TAC;

**Item 03:** Apresentar relatório contendo o histórico do empreendimento no que diz respeito às intervenções/supressões/compensações realizadas pelo

empreendimento. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 365 dias após a assinatura do TAC;

**Item 04:** Apresentar as propostas de compensações cabíveis ao empreendimento nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 365 dias após a assinatura do TAC;

**Item 05:** Proceder com a regularização dos usos de recurso hídrico. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 30 dias após a assinatura do TAC;

**Item 06:** Promover a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, com comprovação dos resultados através do protocolo de relatórios fotográficos. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** semestralmente a partir da assinatura do TAC.

**Item 07:** Promover o armazenamento e destinação dos pneus usados em conformidade com as determinações e vedações da Resolução CONAMA 416/2009. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 dias a partir da assinatura do TAC.

**Item 08:** Implantar o devido sistema de canaletas no entorno da área da rampa utilizada para lavagem de veículos. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 dias a partir da assinatura do TAC.

**Item 09:** Apresentar delimitação, através de levantamento topográfico, com ART, da área de pilha de rejeito/estéril, constando a área atual e a de possível expansão da já existente e de novas áreas (excluindo-se as áreas de intervenção ambiental e áreas de uso restrito). **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 90 dias a partir da assinatura do TAC.;

**Item 10:** Elaborar e apresentar projeto das pilhas de rejeito/estéril conforme norma da ABNT NBR 13029/2017. O projeto deverá estar acompanhado de ART do profissional responsável e contemplar todas as pilhas existentes no empreendimento, incluindo as que já estão com as atividades encerradas. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 365 dias após a assinatura do TAC.

**Item 11:** Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com a DN 232/2019. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** semestral a partir da assinatura do TAC.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento							
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)							
5 - Incineração											

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de

documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 12:** Apresentar análise físico-química do efluente líquido gerado no empreendimento, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM – CERH nº 01/2008. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC; posteriormente comprovação anual;

#### 1. Efluente líquido industrial e sanitário.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro (1)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e detergentes	<b>Semestral</b>
Entrada e saída da Caixa SAO	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, detergente	<b>Semestral</b>

1. **O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**
2. **Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

**Apresentação das análises – Prazo para protocolo:** Anualmente, no mês de julho, a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental

**Relatórios:** Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Observação1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o prazo de vigência do documento, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Observação2:** O relatório deverá conter as **coordenadas geográficas** dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Item 13:** Empreendedor não poderá, em hipótese alguma, promover qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente). **Prazo: durante a validade do TAC;**

**Item 14:** Comprovar o atendimento às solicitações constantes do Relatório Técnico de Fiscalização nº 107/2019. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação ao diretor da DFISC.

**Item 15:** Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Multa no valor de 58.132 UFEMG's;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 2.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 27/07/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GAMA PÓVOA, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17491730** e o código CRC **1C883810**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000999/2020-72

SEI nº 17491730